



ESTADO DE GOIÁS

Ofício Mensagem nº 126 /2018.



Goiânia, 16 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei complementar que revoga o art. 22 da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018, a qual institui a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), estabelece medidas para a redução da litigiosidade no âmbito administrativo e perante o Poder Judiciário e promove modificações na Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006.

O dispositivo em questão trata do procedimento a ser adotado nos casos em que a controvérsia jurídica seja relativa a tributos estaduais ou créditos inscritos em dívida ativa tributária ou não tributária da Fazenda estadual e possui a seguinte redação:

“Art. 22. Nos casos em que a controvérsia jurídica seja relativa a tributos estaduais ou a créditos inscritos em dívida ativa tributária ou não tributária da Fazenda estadual:

I – não se aplica o disposto no inciso VI do art. 6º desta Lei;

II – deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

a) a submissão do conflito à composição extrajudicial pela CCMA implica renúncia do direito de recorrer ao Conselho Administrativo Tributário (CAT);

b) a redução ou o cancelamento do crédito dependerá de manifestação conjunta da CCMA e da Secretaria de Estado da Fazenda.”





ESTADO DE GOIÁS



Ocorre que o projeto de lei complementar originalmente encaminhado a esse Poder foi objeto de emendas parlamentares, dentre elas aquela constante do seu art. 37, dispondo sobre sua não aplicabilidade aos créditos de natureza tributária, restando, portanto, incompatíveis os dois dispositivos, razão pela qual se faz necessária a revogação ora proposta.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei complementar, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

  
José Eliton de Figueiredo Júnior  
Governador do Estado



Revoga o art. 22 da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018, a qual institui a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), estabelece medidas para a redução da litigiosidade no âmbito administrativo e perante o Poder Judiciário e promove modificações na Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006.

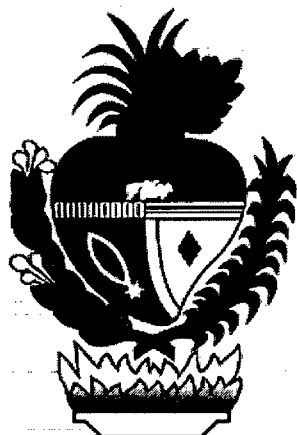
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o art. 22 da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

de **PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, de 2018, 130º da República.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 29 + 28 / 2018  
1º Secretário



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## ESTADO DE GOIÁS

### O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO  
Nº 2018003657

**Data Autuação:** 16/08/2018      **Nº Ofício MSG:** 126 - G  
**Origem:** GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
**Autor:** GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI COMPLEMENTAR

**Assunto:**  
REVOGA O ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 24 DE JULHO DE 2018, A QUAL INSTITUI A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), ESTABELECE MEDIDAS PARA A REDUÇÃO DA LITIGIOSIDADE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E PERANTE O PODER JUDICIÁRIO E PROMOVE MODIFICAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 4 DE JULHO DE 2006.



2018003657

**Seção de Protocolo e Arquivo**



ESTADO DE GOIÁS

Ofício Mensagem nº 126 /2018.



Goiânia, 16 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei complementar que revoga o art. 22 da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018, a qual institui a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), estabelece medidas para a redução da litigiosidade no âmbito administrativo e perante o Poder Judiciário e promove modificações na Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006.

O dispositivo em questão trata do procedimento a ser adotado nos casos em que a controvérsia jurídica seja relativa a tributos estaduais ou créditos inscritos em dívida ativa tributária ou não tributária da Fazenda estadual e possui a seguinte redação:

"Art. 22. Nos casos em que a controvérsia jurídica seja relativa a tributos estaduais ou a créditos inscritos em dívida ativa tributária ou não tributária da Fazenda estadual:

I – não se aplica o disposto no inciso VI do art. 6º desta Lei;

II – deverão ser obedecidas as seguintes exigências:

a) a submissão do conflito à composição extrajudicial pela CCMA implica renúncia do direito de recorrer ao Conselho Administrativo Tributário (CAT);

b) a redução ou o cancelamento do crédito dependerá de manifestação conjunta da CCMA e da Secretaria de Estado da Fazenda."



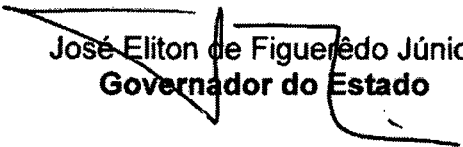
ESTADO DE GOIÁS



Ocorre que o projeto de lei complementar originalmente encaminhado a esse Poder foi objeto de emendas parlamentares, dentre elas aquela constante do seu art. 37, dispondo sobre sua não aplicabilidade aos créditos de natureza tributária, restando, portanto, incompatíveis os dois dispositivos, razão pela qual se faz necessária a revogação ora proposta.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei complementar, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

  
José Eliton de Figuerêdo Júnior  
Governador do Estado

Governo do Estado de Goiás

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

, DE

DE

DE



Revoga o art. 22 da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018, a qual institui a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), estabelece medidas para a redução da litigiosidade no âmbito administrativo e perante o Poder Judiciário e promove modificações na Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o art. 22 da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

de **PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, de 2018, 130º da República.



A PUBLICAÇÃO E POSTERIOR-  
MENTE A EXMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO JUSTICA E REDAÇÃO.  
Em 29 + 28 / 2018  
1º Secretário